

**EMENDA ADITIVA ao PLE N° 16/2026**, que institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

**EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI - EXECUTIVO N° 16/2026**

**Art. 1º** Fica acrescido o seguinte artigo:

**“Art. 37a** Será concedido horário especial ao servidor público municipal:

I - com deficiência;

II - que possua filho, enteado, tutelado, curatelado ou dependente com deficiência que necessite de acompanhamento permanente, tratamento especializado ou terapias contínuas.

§ 1º O horário especial poderá consistir na redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º A concessão do benefício dependerá de requerimento do servidor, instruído com documentação médica ou multiprofissional que comprove a condição da pessoa com deficiência e a necessidade da medida.

§ 3º A Administração poderá submeter a documentação à avaliação por junta médica oficial.

§ 4º A revisão periódica do benefício somente poderá ser exigida quando a natureza da deficiência ou da condição clínica justificar reavaliação, observadas as disposições da Lei Brasileira de Inclusão.”



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais com deficiência, bem como àqueles responsáveis por filhos ou dependentes com deficiência, o direito à redução de jornada sem redução remuneratória e sem necessidade de compensação de horário.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção integral da pessoa com deficiência e da promoção da inclusão social, previstos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.237.867 (Tema 1.097 da Repercussão Geral), firmou entendimento de que as disposições do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 aplicam-se também aos servidores públicos estaduais e municipais, assegurando horário especial sem compensação e sem prejuízo remuneratório.

A presente proposta visa conferir efetividade a esse entendimento e garantir condições adequadas para que servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência possam conciliar suas atribuições funcionais com tratamentos, terapias, acompanhamentos especializados e demais necessidades inerentes à condição, promovendo inclusão, acessibilidade e valorização do servidor público.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 26 de maio de 2026.

**TIAGO NOGUEIRA**

Vereador

